

PROJETO DE LEI № 52.

DE DE ABRIL DE 2024.

LIDO NO EXPEDIENTE

EM, 09/04/24

Inequation 1º secretário

Institui a Política Estadual de Incentivo aos Consultórios e Clínicas de Enfermagem no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui a política estadual de incentivo aos consultórios e clínicas de enfermagem no Estado do Piauí.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, adotam-se as seguintes definições:

- I Clínica de enfermagem: estabelecimento constituído por consultórios e ambientes destinados ao atendimento de enfermagem individual, coletivo e/ou domiciliar;
- II Consultório de enfermagem: área física onde se realiza a consulta de enfermagem e outras atividades privativas do enfermeiro, para atendimento exclusivo da própria clientela.
- Art. 3º As clínicas de enfermagem deverão contar com Enfermeiro Responsável Técnico (ERT), devidamente inscrito no Conselho Regional de Enfermagem COREN-PI da sua jurisdição de atuação, bem como com a emissão da Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), conforme disposto pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- I os consultórios e clínicas de enfermagem ficam obrigados a providenciar e manter registro no Conselho Regional de Enfermagem que tenha jurisdição sobre a região de seu respectivo funcionamento;
- II as clínicas de enfermagem que oferecem serviços de enfermagem e/ou consultas de enfermagem somente estarão aptas para funcionamento após cumprirem todas as exigências estabelecidas por lei ou pelos órgãos competentes.



- **Art. 4º** Realizar consulta de enfermagem é um direito do profissional enfermeiro, assegurado pela Lei 7.498/86, art. 11, inciso I, alínea "i", pelo Decreto 94.406/87, art. 8º, inciso I, alínea "e", pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, e normatizada pelas Resoluções vigentes do COFEN que regulamentam a atuação dos consultórios, trazendo mais segurança aos profissionais.
- § 1º O profissional enfermeiro atuará na promoção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais da sua profissão;
- § 2º O serviço de enfermagem deve ser realizado de modo deliberado e sistemático, em todos os ambientes em que ocorrer as consultas de enfermagem.
- Art. 5º Os consultórios de enfermagem deverão contar com área física mínima adequada para consulta de enfermagem e ambiente de apoio, de acordo com a legislação em vigor.
- **Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for necessária sua aplicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. MARCUS VINÍCIUS KALUME Deputado Estadual



## **JUSTIFICATIVA**

O número de profissionais de Enfermagem aumentou significativamente nos últimos anos. De acordo com o Ministério da Saúde, o Brasil possui cerca de 6,6 milhões de profissionais de saúde. Desses, 2.710.143 são da área de Enfermagem, entre auxiliares, técnicos e enfermeiros – segundo dados do COFEN, em 2022. Esse número revela um crescimento de mais de 66% em relação ao ano de 2013, que havia cerca de 1,8 milhão de profissionais de enfermagem no país.

Outro dado divulgado pelo COFEN se refere à distribuição de enfermeiros em setores de trabalho: 59,3% desses profissionais trabalham no setor público; 31,8% no privado; 14,6% no filantrópico e 8,2% em atividades de ensino.

A Enfermagem Piauiense reúne mais de 40 mil Trabalhadores da Saúde, entre Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem, presentes em todos os municípios piauienses, com papel essencial no Sistema Único de Saúde (SUS), em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), privilegiando o cuidado com a vida humana na prevenção de riscos, agravos e doenças, bem como nas ações de educação, promoção e proteção à saúde, no tratamento, cura, recuperação e reabilitação.

Segundo dados fornecidos pelo Conselho Regional de Enfermagem do Piauí /2024, há um aumento crescente no registro de clínicas e consultórios de enfermagem, totalizando no momento 29 (vinte e nove) estabelecimentos cadastrados no COREN-PI, subdivididos em diversas especialidades, como: atendimento em saúde da mulher, estomaterapia (tratamento de feridas), práticas integrativas, estética, dentre outros. Sendo, 45% localizados em Teresina e 55% no interior do Estado.

Considerando o histórico vivido durante a pandemia causada pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2), os profissionais de saúde enfrentaram não somente os pacientes atingidos, mas também condições insalubres de trabalho, baixos salários e falta de reconhecimento.

O direito de empreender e ter o próprio negócio por meio da consulta de enfermagem é prática profissional permitida através da Lei Federal nº 7.498/1986, regulamentada pelo Decreto nº 94.406/1987. O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) também, editou atos normativos disciplinando a Consulta e os Consultórios de Enfermagem, conforme disciplinam as Resoluções do COFEN nº 568/2018 e nº



606/2019, que aprova o Regulamento dos Consultórios de Enfermagem e Clínicas de Enfermagem.

A abertura de clinicas e consultórios de enfermagem aumentaram nos últimos anos, visto o incentivo e empoderamento da categoria, vislumbrando novo campo de atuação e prestação de serviços qualificados fora dos ambientes tradicionais de saúde pública e hospitalar.

O Piauí, assim como todo o Brasil, enfrenta desafios relacionados à infraestrutura e à acessibilidade dos serviços de saúde, especialmente em áreas mais remotas e carentes. A abertura de clínicas e consultórios de enfermagem pode contribuir significativamente, oferecendo atendimento primário de qualidade, com foco na prevenção de doenças e na promoção da saúde.

Os enfermeiros têm sido reconhecidos internacionalmente por sua capacidade de fornecer uma variedade de serviços de saúde, que vão desde a avaliação inicial e o diagnóstico de problemas de saúde até a prescrição de medicamentos e o encaminhamento para outros profissionais de saúde, quando necessário.

Em outros países, negócios centrados na enfermagem têm demonstrado sucesso e eficácia. Exemplo dos Estados Unidos, onde enfermeiros praticam de forma independente em clínicas especializadas. Da mesma forma, iniciativas como clínicas de vacinação, triagem e cuidados preventivos gerenciadas por enfermeiros têm sido adotadas com êxito em várias partes do mundo.

Clínicas e consultórios de enfermagem são frequentemente mais acessíveis em termos de custos do que outras formas de assistência médica. Além disso, ao descentralizar o cuidado de saúde e direcionar os casos menos complexos para os enfermeiros, é possível aliviar a carga sobre os hospitais e serviços de emergência.

Os enfermeiros desempenham um importante papel na prestação de cuidados de saúde à população, atuando como a primeira linha de defesa contra doenças e lesões. Permitir que eles abram clínicas e consultórios amplia o acesso aos cuidados de saúde, reconhecendo e valorizando sua contribuição.

Diante do exposto, solicito o apoio dos membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei.